



**PROJETO DE LEI Nº. 121/2013**

**Súmula:-** Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão para a Empresa **M. RIBEIRO – COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS - ME**, a escriturar e registrar, observadas as condições do Art. 11 e suas alíneas a; b; c; d; e; f; g; e h, da Lei nº. 009/2002, o imóvel alienado pela Lei nº. 149/06, de 27/09/06, alterada pelas Leis nº 21/07 e 7/12, datadas de 19/03/07 e 20/01/12 respectivamente, como especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-**

**L E I**

- Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder permissão para a Empresa **M. RIBEIRO – COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS - ME – CNPJ Nº. 10.459.464/0001-14**, a escriturar e registrar, observadas as condições estabelecidas no Art. 11 e suas alíneas a; b; c; d; e; f; g; e h, da Lei nº. 009/2002, de 25/03/2002, o imóvel alienado por força da Lei nº. 149/06, de 27/09/06, alterada pelas Leis nº 21/07 e 7/12, datadas de 19/03/07 e 20/01/12 respectivamente, constituído pelo Lote 01, da Quadra 07, com 2.307,94 m<sup>2</sup>, situado no Parque Industrial Zona Norte I Etapa.
- Art. 2º.** Ficam mantidas das demais condições estabelecidas na Lei nº. 009/2002, de 25 de março de 2002, especialmente as constantes dos artigos 12, 14 e 15 da mencionada Lei.
- Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 11 de setembro de 2013**

  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
**Prefeito Municipal**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**


Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e  
Senhoras Vereadoras:-

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a permissão para a Empresa **M. RIBEIRO – COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS BOVINOS - ME**, a escriturar e registrar o imóvel alienado pela da Lei nº. 149/06, de 27/09/06, alterada pelas Leis nº 21/07 e 7/12, datadas de 19/03/07 e 20/01/12 respectivamente.

Conforme artigo 11 da Lei 009/02, que criou o Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana, é permitido escriturar e registrar o terreno alienado pelo programa, desde que na escritura conste às condições estabelecidas no referido artigo. Esta empresa tem projeto arquitetônico devidamente aprovado no Departamento de Engenharia da Prefeitura.

Vimos por este intermédio solicitar o empenho de Vossas Excelências, tornando as necessárias providências, para que possamos efetuar esta permissão.

**Município de Apucarana, em 11 de setembro de 2013**

  
**Dr. Carlos Alberto Gebfim Preto**  
**(Beto Preto)**  
**Prefeito Municipal**